



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-	12/004.397/17
DATA	10/10/17
FLS.	000
RUBRICA	S
ID	50234811

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 1063

DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO S/A –  
APLICA PENALIDADE DE MULTA À  
CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.397/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA** por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A – METRÔ RIO, prevista na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 182.908,44 (cento e oitenta e dois mil novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, por descumprimento do contido nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - DETERMINAR que a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A – METRÔ RIO, adote alguma forma de acompanhamento e controle de manobras de composições que se encontrem fora de operação comercial, registrando em formulário próprio a identificação da composição, a manobra a ser realizada, a hora do início da manobra e a hora do término de sua movimentação, disponibilizando, quando requerido, tais informações.

Art. 3º - DETERMINAR à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe, bem como adote as providências legais para o fiel cumprimento da determinação contida no art. 2º



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-	12.004.397/17
DATA	10/10/17
RUBRICA	9- ID-50234811

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 3º, arquive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

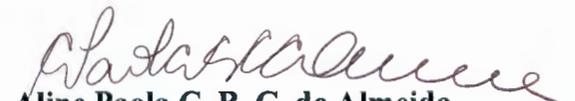
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.



**Carlos Correia**  
Conselheiro Relator



**José Fernando Moraes Alves**  
Conselheiro Presidente do Julgamento



**Aline Paola C. B. C. de Almeida**  
Conselheira



**Vicente de Paula Loureiro**  
Conselheiro